



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 456/2008.

EMENTA: Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/UFRPE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 008/2008 do Pleno deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2008, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012045/2008,

**CONSIDERANDO QUE:**

- é finalidade da Universidade estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa;
- é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFRPE promova, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em inovações;
- é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação e para a cooperação entre a Universidade e o setor privado;
- é necessário zelar pela proteção das criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência de conhecimento e de tecnologia;
- é fundamental articular as várias ações de desenvolvimento tecnológico existentes no âmbito da Universidade com as ações do setor governamental, do terceiro setor, de órgãos de fomento e de empresas, de incubadoras, de pólos e de parques tecnológicos;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, junto ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de estabelecer estratégias de relacionamento entre a UFRPE, os poderes públicos e a sociedade, para suporte à criação, ao intercâmbio, à evolução e às aplicações de novas idéias em produtos e serviços, em prol do desenvolvimento sócio-econômico estadual e nacional.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 456/2008 DO CEPE).

Artigo 2º - Compete ao NIT-UFRPE:

I) - identificar, apoiar, promover, estimular a inovação na UFRPE e captar demandas da sociedade;

II) - promover a cultura da inovação, por meio da criação de mecanismos de estímulo, orientação e apoio à comunidade, da divulgação das ofertas internas e do estímulo ao empreendedorismo, em prol das atividades-fim da Universidade;

III) - apoiar pesquisadores nas fases iniciais de desenvolvimento de projetos com potencial de inovação, para assegurar que os interesses da UFRPE e dos pesquisadores sejam efetivamente protegidos.

Artigo 3º - O NIT-UFRPE terá um Conselho Superior, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e a política geral para a ação do NIT-UFRPE;

II - aprovar anualmente o plano estratégico e os programas a serem desenvolvidos e avaliá-los;

III - opinar sobre o desempenho do NIT-UFRPE;

IV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo seu Presidente.

Artigo 4º - O Conselho Superior terá a seguinte composição:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação e de Atividades de Extensão;

III - o Diretor do NIT-UFRPE;

IV - seis pessoas indicadas pelo Reitor, dentre pesquisadores, empresários e gestores públicos com reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no País.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 456/2008 DO CEPE).

§ 1º - O Diretor do NIT-UFRPE será indicado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º - Os membros mencionados no inciso IV terão mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 3º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Artigo 5º - Ao Diretor compete a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas estabelecidos pelo Conselho Superior e a articulação em rede dos Pólos NIT-UFRPE.

Parágrafo único - No exercício de suas funções, o Diretor será auxiliado pelos órgãos da Administração Central da Universidade e contará com a Assistência Técnica Especializada de Empresas Terceirizadas especializadas em Direito de Propriedade Intelectual, contratadas por licitação pública para a execução de atividades especializadas.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro de 2008.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.